

RESOLUÇÃO AGE Nº 171, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre o Sistema
CUSTODIARIUS.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, e nº 81, de 11 de agosto de 2004, e no Decreto nº 44.113, de 21 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema CUSTODIARIUS destina-se a verificação e acompanhamento das atividades processuais dos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos no contencioso judicial e administrativo e no trabalho de consultoria jurídica, mediante fornecimento de relatórios individuais, parciais e gerais dos atos processuais praticados.

Art. 2º A alimentação de dados relativos às atividades processuais desenvolvidas pelos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos no Sistema CUSTODIARIUS obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º O Sistema CUSTODIARIUS está disponível no endereço eletrônico da Advocacia-Geral do Estado - AGE (www.age.mg.gov.br).

§ 2º Os Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos acessarão o Sistema digitando o seu Masp e senha pessoal.

Art. 3º Os Procuradores do Estado e os Advogados Autárquicos deverão, mensalmente, alimentar o Sistema CUSTODIARIUS com as informações, pré-definidas no Sistema, dos atos processuais que praticarem no período.

§ 1º O preenchimento do relatório com a discriminação das atividades deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao relatado.

§ 2º O descumprimento da determinação do preenchimento do relatório até a data fixada no § 1º será considerado como relatório não apresentado.

Art. 4º O acompanhamento, as orientações e a auditoria do Sistema CUSTODIARIUS ficam a cargo da Corregedoria da AGE.

§ 1º Será dado acesso ao Advogado-Geral do Estado, aos Advogados-Gerais Adjuntos do Estado e à Corregedoria da AGE a leitura de todos os dados do Sistema CUSTODIARIUS.

§ 2º Será dado acesso aos Procuradores-Chefes e aos Advogados Regionais do Estado a leitura de todos os dados do Sistema CUSTODIARIUS relativos à sua unidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução AGE nº 166, de 31 de maio de 2006.

Belo Horizonte, aos 24 de agosto de 2006.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA